



PROCESSO Nº	: 16.778-9/2022
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: ANTONIO MARCOS CUSTODIO DA SILVA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo da concessão do benefício de Pensão, a partir de 23/05/2022, em caráter vitalício, ao **Sr ANTONIO MARCOS CUSTODIO DA SILVA**, em razão do falecimento da ex-servidora **Sra. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, ocorrido em 23/05/2022, aposentada no cargo de Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com fundamento no art. 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 721/2022, c/c o art. 24, § 1º e § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, § 2º, § 2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e art. 2º, da Portaria ME nº 424/2020, c/c o art. 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014; Processo Digital MTPREV nº 2022.0.03098; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 194621/2022).



3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 284/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07/07/2022 (fl. 27 – Doc. nº 194621/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de pensão, elaborou o Relatório Técnico Preliminar no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato Administrativo nº 284/2022/MTPREV, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 19/6/2022 (Doc. nº 269104/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 9.199/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 284/2022/MTPREV e a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 278211/2022).

É o relatório.